



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8683_ascom@tre-se.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - ASCOM

HISTÓRICO DE VERSÕES DO TR

IDENTIFICAÇÃO DA VERSÃO DO SEI	DATA DA VERSÃO	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES (indicar tópicos alterados)	OBSERVAÇÕES (se couber)
0004528-26.2026.6.25.8000	23/6/2026	ASCOM		
0004528-26.2026.6.25.8000	26/6/2026	ASCOM	1.1.1; 1.1.1.1; 1.1.2; 1.1.2.2; 1.1.2.3; 1.2.3; 4.1.1; 4.2.3; 4.3.1; 4.7.1; 4.8.1; 5.2.1.5; 5.3.1; 5.3.1.1.1; 5.3.1.2.1.2; 5.3.1.2.2.1; 6.1.1; 6.2.3.7; 6.4.1; 715, a e b; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3.1; 8.1.4; 8.2.2; 8.3.1; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3; 8.6.1.1; 8.6.1.2; 8.6.1.3; 8.6.1.4; 8.6.1.5; 9.2; 11.1; 12.1; 12.2.	
0004528-26.2026.6.25.8000	17/7/2026	ASCOM	1.1.1.1; 1.2.1; 4.1.1; 5.3.1.1.1; 6.2.3.4; 6.3.1.1.2.1; 7.2.1.1; 8.5.1.1; 10.1.	
0004528-26.2026.6.25.8000	23/7/2026	ASCOM	1.1.2	

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo administrativo SEI	
0004528-26.2026.6.25.8000	
1.2 Objeto	
Fornecimento de impressos	
1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)	
Não se aplica	
1.4 Unidade Solicitante	
Responsável titular – Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro Responsável substituto – servidora(servidor) designada(o)	Unidade: ASCOM
1.5 Unidade Técnica (se houver)	
Não se aplica	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)	
Não se aplica	Unidade: Não se aplica
1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Não se aplica	Unidade: Não se aplica
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: Titular – João Ferreira da Silva Substituto – Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	Unidade: ASCOM
Fiscal Administrativo: Não se aplica Titular – Substituto –	Unidade: Não se aplica
Fiscal Setorial: Não se aplica Titular – Substituto –	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Titular – Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro Substituto – João Ferreira da Silva	Unidade: ASCOM

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento de materiais gráficos para as Eleições 2026, conforme condições nele constantes, por meio de contratação direta.
1.1.1.1 As descrições dos bens, os quantitativos e os respectivos códigos dos itens estão discriminados a seguir neste termo de referência:

ITEM	CÓDIGO SIASG (CATMAT OU CATSER)	ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	20567	Lista onomástica de candidatas(os) às Eleições 2026 no primeiro turno , cargos: presidente, senador, governador, deputado federal e deputado estadual; folha em papel branco tamanho A4 (297mm x 210mm), AP 90g/m ² ; impressão em preto e branco 1x0 (apenas no anverso da folha), ou seja, em apenas um lado da folha branca (uma página por folha). A quantidade de páginas, que é igual à quantidade de folhas, pode variar entre 12 (doze) e 14 (quatorze) páginas ; essas folhas devem ser componentes do bloco com aproximadamente 60 (sessenta) folhas impressas . ATENÇÃO: para a estimativa da quantidade, considerou-se a hipótese de 12 (doze) folhas. Na proposta orçamentária, o interessado deve observar a variação para ofertar o preço. Esses materiais devem ser fornecidos em até 8 (oito) dias a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada do arquivo com a respectiva lista. O arquivos serão disponibilizados pelo TRE-SE, por meio da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM). Serão enviados por e-mail à(ao) contratada(o).	folha	88.000
	20567	Lista onomástica de candidatas(os) às Eleições 2026 no segundo turno , cargos: presidente e governador (se houver segundo turno para qualquer um dos cargos); folha em papel branco tamanho A4 (297mm x 210mm); AP 90g/m ² ; impressão em preto e branco 1x0 (apenas no anverso da folha), ou seja, em apenas um lado da folha branca (uma página por folha). A quantidade de páginas, que é igual à quantidade de folhas, nesse caso, será 1 (uma) página ; essa folha deve ser componente do bloco com 50 (cinquenta) folhas impressas . ATENÇÃO: o responsável pela oferta vencedora fica ciente de que este segundo item só será fornecido se houver o segundo turno das Eleições 2026 no Estado de Sergipe. Esses materiais devem ser fornecidos em até 8 (oito) dias a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada do arquivo com a respectiva lista. Os arquivos serão disponibilizados pelo TRE-SE, por meio da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM). Serão enviados por e-mail à(ao) contratada(o).	folha	7.400
TOTAL				95.400

1.1.2 O Documento de Oficialização da Demanda – DOD (ID 1877600) demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

- 1.1.2.1 Trata-se de BENS COMUNS, nos termos previstos no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.1.2.2 A contratação adotará como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (lote único).
- 1.1.2.3 **Justificativa para a cotação em lote:** a cotação em lote facilita o gerenciamento da contratação, pois o relacionamento ocorre com único fornecedor. Considera-se a imprevisibilidade de haver segundo turno das Eleições 2026. E, nesse caso, a separação dos itens poderá acarretar deserção em relação ao segundo item por conta do pequeno valor.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1 Os objetos deverão ser entregues na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM) do TRE-SE, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju-SE, no horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.2.2 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
- 1.2.3 Os prazos de fornecimento e os procedimentos de entrega/recebimento são os seguintes: esses materiais devem ser fornecidos em até **8 (oito) dias** a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada do arquivo com a respectiva lista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1 O fornecimento dos produtos é imprescindível ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) durante as Eleições 2026.
- 2.1.2 Esses materiais devem ser adquiridos como parâmetros básicos compondo a organização e o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo eleitoral, pois visam a otimizar o atendimento às eleitoras e aos eleitores e às(aos) demais interessadas(os) (partidos políticos, imprensa, dentre outros) e aperfeiçoar o fornecimento de informações referentes ao processo eleitoral. Isso contribui para que se cumpra a missão institucional do TRE-SE e para o êxito nas Eleições 2026.
- 2.1.3 Em face da necessidade de disponibilizar integralmente o material às unidades usuárias, conforme definido, por conta da demanda relacionada ao número de eleitoras(es) e à quantidade de seções eleitorais, também em obediência ao calendário eleitoral, descarta-se a aplicabilidade do sistema de registro de preços.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.2.1 A contratação está prevista no Planejamento das Contratações do Exercício 2026 (Processo 0002455-18.2025.6.25.8000). Alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-SE ([Resolução TRE-SE 5/2021](#)), atrelada aos fundamentos dos seguintes Macrodesafios:
- a) Macrodesafio 1 – *Garantia dos direitos da cidadania*.
- b) Macrodesafio 2 – *Fortalecimento da Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade*, incluído na *Perspectiva Sociedade*. *A análise de cenários caracteriza como força o desenvolvimento de imagem institucional positiva junto à sociedade*.
- c) Macrodesafio 7 – *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na *Perspectiva de Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE-SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades.
- d) Macrodesafio 9 – *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na *Perspectiva de Aprendizado e crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *forças* o fato de o TRE-SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória* e *Plano Anual de contratações*.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição detalhada dos bens e o quantitativo previsto para o fornecimento também constam do anexo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 4.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento.

4.2 SUSTENTABILIDADE

- 4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 5º da Instrução Normativa SLTP/MP 1/2010 e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(set/2023\)](#):
- 4.2.1.1 Os bens fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.2.1.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as(os) licitantes e não restringem a competição.
- 4.2.2 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos moldes do Inciso II, art. 17 da Lei Lei nº 6.938, de 1981.
- 4.2.3 Todo o papel utilizado para a produção do material impresso deverá ser composto com 100% de celulose de eucalipto reflorestado e possuir certificação, a exemplo de FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal/Programme for the Endorsement of Forest Certification).
- 4.2.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar comprovação do atendimento, pela(o) fabricante do papel a ser utilizado, aos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT).
- 4.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar, declaração sob as penas da lei, de atendimento aos requisitos de sustentabilidade acima dispostos.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser contratado.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 4.5.1 Não se aplica à presente contratação.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

- 4.6.1 Não se aplica à presente contratação.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 4.7.1 Admite-se a participação de cooperativas na contratação, nos termos do artigo 16 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 8.538/2015.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.8.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, considerando que se trata de contratação em que o objeto é comum, simples e de pequena monta, assegurada, portanto, a ampla competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.1 A execução do objeto desta contratação deve atender à dinâmica e às condições indicadas no anexo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
- 5.1.2 O TRE-SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiras pessoas, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de suas(seus) empregadas(os), prepostas(os) ou subordinadas(os).

5.2 OBRIGAÇÕES DO TRE-SE E SUAS VEDAÇÕES

5.2.1 São obrigações gerais:

- 5.2.1.1 Emitir nota de empenho.
- 5.2.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.2.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da CONTRATADA(O).
- 5.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado, exigindo da(o) CONTRATADA(O) o cumprimento de todas as obrigações por ela(e) assumidas.
- 5.2.1.5 Receber e conferir os bens em conformidade aos prazos fixados neste instrumento e nos respectivos anexos a serem encaminhados, verificando a compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidade.
- 5.2.1.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas.
- 5.2.1.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*), para que o objeto seja por ela(e) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da(o) CONTRATADA(O).

5.2.1.8 Emitir explicitamente decisão sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)).

5.2.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o TRE-SE terá o prazo de 1 (um) mês para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2.2 É vedado ao TRE-SE:

5.2.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O).

5.3 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES:

5.3.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas no anexo Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e em outras cláusulas/itens deste instrumento, **deverá atender às seguintes obrigações e vedações:**

5.3.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

5.3.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informada, particularmente, em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como a inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.3.1.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.3.1.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escrava(o), instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR 18](#), de 13 de setembro de 2024.

5.3.1.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadoras(es) previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o artigo 2º (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.3.1.1.2.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.3.1.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por Representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.3.1.1.3 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.3.1.1.3.1 A(O)(s) Representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar, caso necessário, cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

5.3.1.1.3.2 A(O)(s) Representante(s) será(ão) responsável(eis) pela gestão administrativa da contratação e deverá(ão) ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar contratação e seus aditamentos, receber intimações e notificações, entre outras.

5.3.1.1.4 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação.

5.3.1.1.5 Registrar o recebimento da nota de empenho emitida pelo TRE-SE para efeito de formalização da contratação.

5.3.1.1.6 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.3.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender às seguintes obrigações:

5.3.1.2.1 Obrigações gerais:

5.3.1.2.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da nota de empenho, **2 (dois) dias úteis**, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.3.1.2.1.2 Fornecer os objetos cumprindo os parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e nos respectivos anexos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.1.2.1.3 Responsabilizar-se no sentido de cumprir o que determina a legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.3.1.2.1.4 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega/descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao TRE-SE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

5.3.1.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelas(os) agentes de fiscalização do TRE-SE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, quando couber.

5.3.1.2.1.6 Manter, durante a vigência/execução da contratação, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.3.1.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratual.

5.3.1.2.1.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE-SE, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*).

5.3.1.2.1.9 Facilitar o pleno exercício das funções exercidas pelas(os) agentes de fiscalização do TRE-SE, atendendo às solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações que o CONTRATANTE julgue necessárias e pertinentes ao objeto da contratação.

5.3.1.2.1.9.1 Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE-SE deverão ser respondidos no prazo de **24 (vinte quatro) horas**. Pode ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.3.1.2.1.10 Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para receber eventuais comunicações referentes a atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.3.1.2.1.11 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

5.3.1.2.1.11.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1.2.1.12 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina>.

5.3.1.2.2 Obrigações aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:

5.3.1.2.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cumprir as condições e obrigações previstas neste instrumento.

5.3.1.3 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

5.3.1.3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da(o) CONTRATANTE.

5.3.1.3.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

5.3.1.3.3 Caucionar ou utilizar o Contrato e/ou a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.3.1.3.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte da(o) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.4 TREINAMENTO

5.4.1 Não se aplica à presente contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto desta contratação será formalizada por intermédio de **Nota de Empenho**, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo parte integrante da contratação o anexo e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

6.1.2 Presume-se recebida a nota de empenho após 2 (dois) dias úteis de seu envio à(ao) CONTRATADA(O), se outra data não houver sido registrada.

6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3.1 É proibido ao TRE-SE retardar imotivadamente a execução da contratação, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.4 As comunicações entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar *e-mail* e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 O TRE-SE poderá convocar representante da empresa para adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE-SE especialmente designadas(os) como *agentes de fiscalização*, ou por suas(seus) substitutas(os).

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(es) lotadas(os) na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), ou por substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

6.2.2 Quaisquer das(os) servidoras(es) designadas(os) para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual terão poderes para determinar a correção de inconsistências, para propor alterações contratuais ou de procedimentos e para solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3 As(Os) agentes de fiscalização do TRE-SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos bens fornecidos com as especificações exigidas.

6.2.3.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos que não obedecerem ao disposto neste instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O).
- 6.2.3.5 Informar a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.2.3.6 Solicitar auxílio de unidades especializadas do TRE-SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las(os) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.2.3.7 Promover a aceitação/recebimento do objeto contratado, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste instrumento no DOD e na proposta da(o) CONTRATADA(O), procedendo-se a observações, se necessário.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.3.1 O objeto será recebido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante termo próprio, da seguinte forma:
- 6.3.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
- 6.3.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM), com eventual apoio da ASCOM, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta.
- 6.3.1.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste instrumento e no anexo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
- 6.3.1.1.2.1 Nesse caso, devem ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias** e, no prazo de **3 (três) dias**, em relação à lista referente ao segundo turno das Eleições 2026, a contar da data em que for notificada a(o) CONTRATADA(O).
- 6.3.1.1.2.2 As substituições de material ocorrerão às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.1.2 **Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), a contar do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.
- 6.3.2 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição total do item, considerando-se a descrição complementar.
- 6.3.3 A Gestão/Fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.
- 6.3.4 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução/entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 6.4.1 Eventuais alterações no instrumento contratual serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 6.4.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.4.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante aditamento, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.4.4 Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.4.5 A contratação está sujeita a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado (conforme DEMONSTRATIVO – PESQUISA DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA, oriundo da SEACO).
- 6.5.2 Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5.3 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021:

- 6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 6.6.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.
- 6.6.1.4 Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.6.2 O TRE-SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

- 6.6.2.1 Advertência.
- 6.6.2.2 Multa.
- 6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	Na aplicação das sanções serão considerados: – A natureza e a gravidade da infração cometida. – As peculiaridades do caso concreto. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes. – Os danos que dela provierem para o TRE/SE. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item 6.6.1 deste Instrumento.	1. As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 6.6.4 .	Diretora(Diretor) Geral do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	1. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. 2. Dar causa à inexecução total da contratação. 3. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor)- Geral do TRE/SE	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	1. Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.	1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i> , a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações:	Presidente do TRE/SE	

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
	2. Praticar ato fraudulento na execução da contratação. 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. 4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.	– Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. – Dar causa à inexecução total da contratação. – Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.		

6.6.3.1 A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

Hipótese	Infração	Percentual multa	Base de calculo	Observação
1	Deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido.	1,0% (um por cento) por dia de atraso contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) .	Valor GLOBAL do item contratado.	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 20 (vinte) dias , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.
2	Atrasar por mais de 20 (vinte) dias o fornecimento do objeto contratado.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) .	Valor GLOBAL do item contratado.	O TRE-SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se o atraso for superior a 20 (vinte) dias .
3	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da Contratação.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.	Valor GLOBAL do item contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.
4	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Instrumento e na contratação, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da Contratação.	0,7% (sete décimos por cento), por evento contado da segunda ocorrência.	Valor GLOBAL do item contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.

6.6.5 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE-SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.6.6 A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no item **6.6.9** deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.7 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

6.6.7.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.6.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.6.7.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

6.6.9 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

6.6.9.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.9.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

6.6.9.2.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **6.6.9** deste Instrumento;

6.6.9.2.2 **Suspensa**:

6.6.9.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

6.6.9.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.6.11 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.6.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.6.13 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

6.6.14 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

6.6.15 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

6.6.15.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3**), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

6.6.16 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

6.6.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6.17.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 A contratação poderá ser suspensão, observados os termos dos artigos 115, § 5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

- 6.8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção da contratação.
- 6.8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 6.8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 6.8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 6.8.3.3 Indenizações e multas.
- 6.8.4 A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 LIQUIDAÇÃO

- 7.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos.
- 7.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).
- 7.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **7.1.2** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.
- 7.1.3 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;
 - d) o período respectivo de execução contratual;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicado à(ao) CONTRATADA(O) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.
- 7.1.3.1.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.
- 7.1.4 A nota fiscal, ou fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).
- 7.1.5 A(O) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 7.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.
 - 7.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.
- 7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.
- 7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

7.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).
- 7.2.1.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, **em parcela única, após emissão de termo de recebimento definitivo e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)**, o que acontecerá após a definição referente ao segundo turno das Eleições (que pode ocorrer ou não), após o fornecimento do material correspondente, ou seja, a liquidação acontecerá após o recebimento de todos os bens contratados.
- 7.2.1.2 O prazo de que trata o item **7.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).
- 7.2.1.2.1 O prazo a que alude o item **7.2.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = N \times VP \times I$, em que:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = Índice de atualização financeira:
 $I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.
- 7.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 7.2.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).
- 7.2.3.1 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 7.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).
- 7.2.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.3 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.3.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

7.4 CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.4.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

- 8.1.1 Os bens pretendidos são oferecidos por diversas(os) fornecedoras(es) e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no artigo 29, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2 Para os **itens**, a contratação observará as regras da Lei Complementar 123/2006 no tocante ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, cujos critérios são definidos com base nos valores totais estimados para o item contratado.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 8.2.1 O objeto desta Contratação é composto por ITENS.
- 8.2.2 O **julgamento** da contratação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste instrumento.
- 8.2.2.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE-SE.
- 8.2.3 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.2**.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.3.1 A participação na presente contratação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos bens, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência, independentemente de declaração expressa da(o) licitante.
- 8.3.2 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus.
- 8.3.3 A proposta deverá ser registrada, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>), para cada ITEM.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 8.4.1 O critério de aceitabilidade de preços será baseado no valor total máximo estimado por item da contratação considerando o fornecimento da quantidade de produtos discriminada.

- 8.4.2 O valor máximo aceitável da proposta de preços na contratação corresponde ao PREÇO GLOBAL POR LOTE (lote único).
- 8.4.3 Será considerado como indício de inexequibilidade a proposta que apresentar VALOR GLOBAL INFERIOR A 50% (cinquenta por cento) do valor global de referência (artigo 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).
- 8.4.4.1 Quando a(o) licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global de referência do lote, será realizada diligência para aferir a exequibilidade da proposta.

8.5 APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA NA SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

- 8.5.1 Não será aplicada a margem de preferência prevista no [art. 26 da Lei 14.133/2021](#), regulamentado pelo [Decreto 11.890/2024](#).
- 8.5.1.1 Importa registrar que não se identificou normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação (consulta realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados>).

8.6 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 8.6.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:
- 8.6.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.6.1.2. Regularidade perante as Fazendas federal e estadual, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.6.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.6.1.5. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) com base nas informações constantes neste instrumento e no anexo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constará da respectiva nota de empenho:
- a) Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001
- b) Ação: Pleitos Eleitorais
- c) Fonte de Recursos: 1000.
- d) Planos Internos: MAT AQUOUT
- e) Elemento da despesa: 339030 Material de consumo
- 10.1.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente exercício estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022, a Resolução TRE-SE 120/2015, a IN SEGES/ME 73/2022 e demais normas referidas no Termo de Referência e no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela unidade solicitante (Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM).
- 12.2 Na elaboração deste instrumento, a unidade solicitante atuou em estrita conformidade com as competências/atribuições, sendo responsável pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

 Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 23/07/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882285** e o código CRC **998D903E**.